

A transcrição do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Santa Cruz de Chapada, antiga toponímia de Chapada do Norte, foi um dos desdobramentos das atividades que transcorreram ao longo do inventário da Festa em devoção a mesma santa, iniciado pelo IEPHA no ano de 2006 e consolidado nos anos seguintes.

A motivação para digitalização e para a transcrição originou-se principalmente da intenção de disponibilizar para os irmãos e para a comunidade um documento integrante da sua história, mas relativamente pouco conhecido, principalmente pela dificuldade lingüística de consultá-lo. Outra intenção era a de preservar o documento original, limitando a consulta direta, o que certamente acarreta uma depreciação maior do documento.¹

Além disso, o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Santa Cruz de Chapada tem grande importância do ponto de vista histórico-cultural. Pode oferecer a pesquisadores a oportunidade de um maior entendimento dos hábitos e costumes que cercavam a associação entre os irmãos de santo. O estudo das irmandades geralmente revelam facetas muito particulares da dinâmica social e das relações estabelecidas entre indivíduos. Tais associações foram muito comuns em Minas Gerais permanecendo em alguns lugares até os dias atuais, como é o caso de Chapada do Norte.

Geralmente, o chamado *Compromisso* ou *Estatuto* das Irmandades era o instrumento legal pelo qual se regulamentava as ações, procedimentos e objetivos de uma determinada Irmandade e seus associados junto a Igreja Católica. No caso da América Portuguesa, até pelo menos o final do século XIX, o *Compromisso* deveria se submeter a uma dupla aprovação: a da Igreja e a da Coroa, ambas exercidas pelo rei.

¹ É importante registrar ainda, que existe uma outra transcrição do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário de Santa Cruz de Chapada, contudo o texto ao qual tivemos acesso possuía várias imprecisões em relação a algumas palavras e algumas inconsistências que comprometiam a compreensão do documento. Além disso, o referido texto não possui autoria e nem os critérios utilizados para a transcrição. Segundo informações locais, o *Compromisso da Irmandade* ficou por vários anos desaparecido e foi a pesquisadora **Liliana de Mendonça Porto**, a responsável pelo seu “resgate” junto a um antigo irmão do rosário que morava em Minas Novas – MG.

Neste caso, o acúmulo de autoridade nas mãos do Monarca português ocorria em virtude do chamado Padroado Régio. Através deste Padroado, o Rei de Portugal tinha o direito de conceder benefícios eclesiásticos nas terras conquistadas, ou a conquistar que estavam no além-mar, ou seja fora dos limites portugueses na Europa. Tal prerrogativa Real ancorava-se na antiga relação entre a Ordem de Cristo e a Igreja Católica e remetia ao tempo da reconquista da península Ibérica pelos cavaleiros da Ordem. Assim, por serviços prestados durante àquela companhia, a Ordem de Cristo obteve algumas vantagens, como conceder benefícios eclesiásticos. Acontece, que no caso de Portugal, o Grão-Mestre da Ordem era o rei, o que justificava sua proeminência sobre assuntos do clero.

Na prática, a Coroa portuguesa detinha uma autonomia, dada pelo Papa, para a escolha dos bispos, cônegos e párocos, para a criação de dioceses e de paróquias, além e claro, de recolher os rendimentos advindos dos dízimos. Em contrapartida a coroa deveria manter financeiramente a estrutura eclesiástica com o pagamento das cômruas aos párocos e a manutenção dos templos.

Todavia, a relação não foi sempre amistosa, ao longo dos anos, com a pujança das terras recém conquistadas, ocorreram alguns conflitos entre Igreja e Coroa portuguesa principalmete em relação, a administração dos dízimos. Entretanto, embora houvesse divergencias, não existia uma oposição entre religião e Coroa. Basta lembrar que durante muitos anos a Igreja agiu em consonancia com o Coroa portuguesa, registrando nascimentos e óbitos, em uma demonstração de estreita relação com a Monarquia. Na realidade, os conflitos ocorriam pois havia uma intenção em afastar a interferência da Igreja de Roma em assuntos portugueses de demasiada importancia politica².

No Brasil o padroado permaneceu durante longos anos e perpassou todo o período Colonial e Imperial. A sua supressão legal ocorreu logo após a instauração da República, com a efetiva separação entre Igreja e Estado através do código civil.

No caso específico do Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos de Santa Cruz de Chapada, pode-se identificar elementos que evidenciam que a irmandade estava sujeita, tanto ao poder temporal do Estado, quanto ao poder eclesiástico. O caráter misto ao qual se submetida a Irmandade é observado na passagem referente as obrigações do Capelão da Irmandade: “Terá

esta Irmandade um Capelão, que sempre preferirá aquele que for nosso irmão, como geralmente se pratica em todas as Irmandades aprovadas por Sua Majestade”.³ Logo em seguida, ao se referir ao enterro dos irmãos, o compromisso estabelecia que se deveria “(...) *pagar-se-á (...) esmola de meia Fábrica a igreja matriz, conforme as disposições deste Arcebispado. E porque conforme a disposição de todo Direito Canônico, a eleição da sepultura é livre(...)*”. Os dois excertos evidenciam a força da Coroa e da Igreja, na regulação da Irmandade.

O Compromisso da Irmandade do Rosário é composto por 23 capítulos, divididos em 18 folhas, que versam basicamente sobre a regulamentação, a constituição, atividades e funções da Irmandade. É importante esclarecer que do ponto de vista eclesiástico a região de Chapada pertencia ao Arcebispado da Bahia, e portanto foi encaminhado àquele arcebispado.

Em relação a festa em homenagem a santa, o capítulo 22 trata do assunto. Intitulado, *Da Anual Festividade de Nossa Senhora*, estabelece as finalidades e obrigações a serem seguidas:

“O único fim dessa Irmandade é o culto do Divino, e proveito espiritual de todos os irmãos, será obrigação das Mesas de cada ano festejar solenemente na primeira oitava do Espírito Santo a mesma Senhora do Rosário, nossa Padroeira (...)”⁴.

Outro ponto importante é a data da oficialização do compromisso, 23 de Junho de 1822, tal data não remete certamente a fundação da Irmandade. Era muito comum na época, uma considerável defasagem entre a fundação das ordens e sua aprovação junto a administração régia. Outro indício de que a Irmandade já estava constituída antes da aprovação do Compromisso aparece no capítulo 23 – *Das Sepulturas da Irmandade* – onde é descrito que “*a Capela da nossa Irmandade foi fundada à custa dos Irmãos, e é a única Igreja que tem este Arraial e Freguesia com Sacrário, e devida decência para poder bem servir interinamente de Matriz*”⁵, ou seja a Capela de Nossa Senhora do Rosário, erigida pelos irmãos do rosário, estava

² PRADO JUNIOR, Caio. *A formação do Brasil contemporâneo*: Colônia. 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1999. 390p pp.323

³ “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozário dos Homens Pretos, erécta em sua propria Capela no Arrayal e Freguezia de Santa Crus da Crus digo da Chapada, Termo da Villa de N. S. do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahy, e Arcebispado da Bahia.” 1822, Manuscrito. fl. 07

⁴ “Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rozário dos Homens Pretos, erécta em sua propria Capela no Arrayal e Freguezia de Santa Crus da Crus digo da Chapada, Termo da Villa de N. S. do Bom Successo de Minas Novas do Arassuahy, e Arcebispado da Bahia.” 1822, Manuscrito. fl. 16- 17.

constituída antes mesmo do compromisso. Além disso, existem indícios estilísticos que apontam que a Capela de Nossa Senhora do Rosário foi construída em meados do século XVII⁶.

Por fim, o objetivo do texto foi apresentar as escolhas feitas ao longo do processo de transcrição, e elaborar uma visão geral sobre a natureza da fonte e sobre alguns pontos específicos do compromisso. A intenção foi estreitar a distância entre leitor e documento, além de divulgar uma fonte singular que guarda resquícios de um momento histórico importante, onde a religiosidade se fazia bastante presente, e que ainda é bastante atual vivida e revivida nas relações entre os irmãos e principalmente na realização da festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário.

⁵ Cf. Compromisso da Irmandade..... fl -17.

⁶ FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. Minas Gerais monumentos históricos e artísticos : circuito do diamante. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994. p.491

Notas da Transcrição

1 – No processo de transcrição do documento foram realizadas algumas modificações no texto original, no sentido de dar uma melhor inteligibilidade ao Compromisso da Irmandade. Entre modificações talvez a mais expressiva seja a atualização ortográfica do texto.

2 – A digitalização e apresentação do Compromisso original, logo em seguida à transcrição, foi realizada no sentido de proporcionar ao leitor uma melhor consulta e também para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura existam.

3 - No original existem algumas palavras que foram grafadas com as iniciais maiúsculas, mesmo não estando em início de frase, nem sendo nome próprio. Nestes casos, preferiu-se manter tal grafia para evidenciar o que, em nosso entendimento, seria importante a época da construção do documento.

4 - Todas as intervenções realizadas no texto original estão entre colchetes [], e dizem respeito a algumas situações como: trechos ilegíveis, paginação original e/ou inferências.

5 – No texto original, os termos que se repetiam no final de uma página e início da seguinte foram suprimidos, visto que serviam como marcação para as páginas e a sua supressão não influenciava no sentido do texto.

6 – Por outro lado foram mantidos os equívocos assinalados pelo Escrivão como por exemplo nas passagens corrigidas pela palavra “digo”.

7 – Os termos que aparecem no original de forma abreviada foram desdobrados para uma melhor compreensão, como é o caso por exemplo de *R.do* que teve sua forma desdobrada para [Reverendo].

8 – Ao longo da transcrição foram inseridas algumas notas que dizem respeito a algum termo ou esclarecimento de algum ponto. Tais notas estão no rodapé da página e estão identificadas pela sigla N.T. Nota da transcrição.

Transcrição e Introdução

Luis Gustavo Molinari Mundim

Revisão da Transcrição

Leticia Dias Schirm

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos homens pretos, ereta em sua própria Capela no Arraial, e Freguesia de Santa Cruz da Chrus digo da Chapada, Termo da Vila de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Minas Novas do Araçuaí, Arcebispado da Bahia.

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Libertos e Cativos, Ereta na Freguesia da Santa Cruz da Chapada¹ do Arcebispado da Bahia², vai numerado, e por mim rubricado na Conformidade das Reais Ordens e tem as folhas que contam do seu encerramento. Rio de Janeiro vinte e três de julho de mil oitocentos e vinte e dois.

Cunha

¹ Nota da Transcrição: Santa Cruz da Chapada é um antigo topônimo da atual cidade de Chapada do Norte em Minas Gerais, outra denominação da pela qual o povoado ficou conhecido é simplesmente Chapada. A localidade se tornou município após o desmembramento de Minas Novas, pela lei nº 2.764.30, de 31 de Dezembro de 1962. Ver BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário histórico geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: 1971.pp. 124 -125.

Tem este Compromisso dezoito folhas, que vão por mim rubricadas, e numeradas na primeira lauda de cada uma.

Rio de Janeiro vinte e três de Julho de mil oitocentos e vinte e dois.

² N.T. Após a publicação do Decreto Régio de 1757, a região passou a pertencer a Capitania de Minas Gerais. Todavia no aspecto religioso-eclesiástico Chapada ainda se submetia ao Arcebispado da Bahia. Situação perdurou até o século XIX

Index.³

Dos Capítulos que contém este Compromisso.

- Cap. 1º. dos Oficiais da Irmandade, e suas Obrigações.
- Cap. 2º. até Cap. 5º. Dos Juízes, e Juízas Maiores.
- Cap. 5º. até Cap. 7º. Da obrigação do Reverendo Capelão da Irmandade.
- Cap. 7º. Da Eleição dos Juízes Maiores, e novos Oficiais.
- Cap. 8º da Posse, e entrega da Mesa que finda, a Mesa nova.
- Cap. 9º. Dos livros que deve ter o Arquivo desta Irmandade.
- Cap.10. até Cap.14 das Obrigações do Procurador geral.
- Cap.14 das Obrigações do Tesoureiro.
- Cap. 15 até Cap.19 das Obrigações do Escrivão.
- Cap.19 até Cap.22 das Obrigações dos Irmãos e Mesários.
- Cap.22, e 23 da Festividade de Nossa Senhora e Sepultura da Irmandade.

Capítulo 1º.

Dos Oficiais da Irmandade e suas Obrigações

Como esta Irmandade é composta pela maior parte de homens pretos, tanto servos como livres, ordinariamente rudes e com pouca inteligência para a expedição das dependências da mesma, é conveniente a dita Irmandade, que o Procurador geral, Escrivão, e Tesoureiro sejam homens brancos de toda a capacidade e conceito, para poderem dirigir os Irmãos Mesários a tudo que for santo e justo ao bem do Serviço de Deus, e da mesma Irmandade; além dos ditos Oficiais haverá mais dois Procuradores pretos, para executarem tudo aquilo que pelo Procurador geral ou Mesa lhes for determinado, tanto estes Oficiais, como os mais Irmãos Mesários não pagarão anual algum naqueles anos que servirem.

Capítulo 2º.

Dos Juízes, e Juízas Maiores.

Como esta nossa Irmandade se compõe de pretos, pardos, e brancos, que por sua devoção querem ser irmãos desta Irmandade, haverá na mesma anualmente, um Juiz e uma Juíza maiores que darão, cada um de esmola, doze oitavas de ouro em moeda metálica para a festividade de Nossa Senhora e mais despesas da mesma Irmandade; e se os ditos Juízes Maiores quiserem Sermão na dita Festividade, sairá a despesa de ambos, como até aqui sempre se tem praticado; Poderão ser eleitos Juízes maiores todos aqueles que forem Irmãos desta Irmandade, sem exceção de qualidades, serão também admitidos para os mesmos empregos todos aqueles que, por sua devoção ou voto, se oferecerem a servir a Nossa Senhora, inda que até não sejam Irmãos, contanto que tenham possibilidades, sendo porém conveniente a mesma Irmandade, [para] evitar controvérsias, que se o [fl.05] Juiz maior for branco ou pardo, seja a Juíza maior preta, ou aliás, o Juiz maior preto, e a Juíza maior

branca ou parda, para que toda a Irmandade com amor, e devoção possam servir a Deus, e louvar a Santíssima Virgem do Rosário.

Capítulo 3º.

Dos Juízes menores Mesários, e Irmãos Mesários.

Haverá doze Juízes menores de Mesa que darão, cada um de esmola no ano em que servir, quatro oitavas de ouro em moeda metálica; e além destes, haverá também anualmente doze Irmãos de Mesa que darão, cada um de esmola, duas oitavas de ouro em moeda metálica; cujas esmolos dos ditos Juízes maiores, menores e Irmãos Mesários serão satisfeitas, no dia seguinte da Festa de Nossa Senhora, publicamente em Mesa, na presença do Procurador geral, Tesoureiro, e Escrivão que fará uma relação em que todos assinarão, para posteriormente se fazer o devido lançamento no Livro de Receita; sendo que algumas das sobreditas esmolos não venham inteiradas pela pobreza, ou decadência do País, sempre serão recebidas.

Capítulo 4º.

Os Oficiais Mesários de um ano não poderão ser reconduzidos para o futuro ano, na conformidade dos presentes Provimentos dos respectivos Doutores Provedores fundados nas constituições deste Arcebispado, que assim o dispunham naquele tempo em que todas as Irmandades do Brasil eram sujeitas a jurisdição Ordinária. Concorrendo porém alguma justa causa para a dita recondução dos mencionados Oficiais, a farão saber ao Doutor Provedor deste Termo, para que sendo justa, com licença do dito Ministro, possam ser reconduzidos para um, ou mais anos; não poderão também serem eleitos em Mesa os Juízes maiores que tiverem servido, sem que primeiro passe o tempo de oito anos, [e] aos menores e Irmãos Mesários o de quatro anos, digo o de seis anos.

Capítulo 5º. [fl.06]

Da Obrigação do Capelão da Irmandade.

Terá esta nossa Irmandade um Capelão, que sempre preferirá aquele que for nosso Irmão, como geralmente se pratica em todas as Irmandades aprovadas por Sua Majestade, o que é muito interessante a mesma Irmandade; e aos Paroquianos desta Freguesia o haver algum Operário, ou Operários para ajudarem ao Reverendo Pároco no Seu Ministério, os quais devem ter [o Irmão Capelão] alguma subsistência, pois que as vezes acontece não ter o dito Reverendo Pároco Coadjutor, o qual dito nosso Reverendo Capelão, não sendo possível, pelos poucos réditos⁴ da Irmandade, celebrar na dita Capela de nossa Irmandade todos os Domingos e dias santos do ano, ao menos sempre o fará nos primeiros Domingos da cada mês, nos dias de mistério da Virgem Mãe de Deus, nas festas principais do ano por intenção dos Irmãos vivos, e almas dos finados desta nossa Irmandade, dando-lhe por esmola de cada Missa Seiscentos reis; e também celebrará, por alma de cada um dos nossos Irmãos finados, vinte Missas de esmola de quatrocentos e cinqüenta reis cada uma; bem entendido que primeiro se arrecadará o que o dito nosso Irmão falecido ficar devendo a nossa Irmandade, no que terá o nosso Irmão Procurador o maior cuidado, a fim de que prontamente, e com a brevidade possível [lhes] satisfaçam estes devidos sufrágios; e se algum Irmão, ou Irmãos enquanto podiam foram prontos na satisfação do que deviam e depois caíram em pobreza, sempre lhe[s] serão feitos os mesmos sufrágios.

Capítulo 6º.

⁴

N.T: O termo rédito está empregado no texto com o sentido de rendimentos, ganhos.

Será mais obrigado o dito nosso Reverendo Capelão em todas as primeiras Domingas do mês à acompanhar a Procissão do Terço da Virgem Mãe de Deus pelas Ruas deste Arraial, indo no dito Terço a Imagem de Nossa Senhora em um andor, e o dito Reverendo Capelão cobrindo a mesma Procissão com a Imagem de Nosso Senhor Jesus Cristo, cujo louvável costume, é antiqüíssimo, e quase imemorial em todas as Freguesias destas Minas; e exortará o mesmo Reverendo Capelão com amor, e brandura a todos os nossos Irmãos, e mais Povos na ocasião em que celebrar na mesma Capela, a que [fl.07] não deixem de freqüentar esta Santa devoção, que é tanto do agrado de Deus, e de Sua Mãe Maria Santíssima.

Capítulo 7º.

Da forma da Eleição dos Juízes maiores, e menores, Oficiais e mais irmãos do futuro ano.

Como nesta freguesia se costuma festejar solenemente a Virgem Santíssima do Rosário na sua Capela na 1ª. Oitava do Espírito Santo⁵; juntar-se-ão na nossa sacristia dia do Espírito Santo, as quatro horas da tarde, os Juízes maiores, Oficiais, e Juízes menores, e farão pauta dos novos Juízes maiores e Oficiais para o seguinte ano, nomeando na dita pauta cada um dos irmãos para os ditos empregos do futuro ano, tendo presente o livro das Eleições, a fim de que não sejam propostos em Mesa aqueles Irmãos, ou Oficiais antes de finalizar o tempo de seis anos, a exceção dos Juízes maiores, que por ser maior a sua esmola e despesa, se observará com estes, o que dispõe-se em nosso Compromisso no Capítulo 4º e o mesmo respeito aos mais Oficiais e Irmãos; feita que seja a dita pauta, em que todos [a] assinarão sendo Oficiais, e irá um dos Irmãos Procuradores avisar ao Reverendo Pároco desta Freguesia para vir presidir a estas Mesas de Eleição e junto com o Irmão Escrivão tomará em segredo chamando, um a um, por toque de campainha, concluída que seja a dita Mesa, caso haja empate, ao dito Reverendo Pároco compete unicamente desempatar, sem que mais tenha na dita Mesa, consultivo nem deliberativo voto algum, e nem assistirá as mais Mesas da economia da nossa Irmandade, conforme

⁵

N.T: Segundo o Calendário Litúrgico, a 1ª Oitava do Espírito Santo corresponde ao oitavo dia após o Pentecostes quando ocorreu a descida do Espírito Santo aos Apóstolos, coincide também com a festa judia da entrega das Tábuas Sagradas e a aliança entre os homens e Deus. No Ano Litúrgico, a Pentecostes ocorre 50 dias após o Domingo de Páscoa. Cf.: AZCÁRATE, P. Adrés. La Flor de la Liturgia. 4. ed. Buenos Aires: Guadalupe, 1941. pp.328 e 524-527.

a disposição de todos os Compromissos aprovados por Sua Majestade que Deus guarde, e da dita pauta se fará fielmente a Eleição, que será assinada pelo dito Reverendo Pároco e publicada no dia da festividade de Nossa Senhora pelo Reverendo Pregador, ou a quem competir, para inteligência, conhecimento e certeza de todos os novos Oficiais, Juízes, e Irmãos Mesários desta nossa Irmandade. [fl.08]

Capítulo 8º.

Da Posse, e entrega da Mesa velha à Mesa nova.

Do dia da festividade de Nossa Senhora à um mês, será obrigada a Mesa a tomar contas ao nosso Irmão Tesoureiro, tomadas que sejam e feitos os termos do costume, fará a dita Mesa, entrega a Mesa que de novo entra a servir, lavrando-se também o termo da entrega, em que todos assinarão; havendo a si, o novo Tesoureiro, pelo inventário da Irmandade, todos os Ornamentos, vasos sagrados, jóias de ouro e de prata e todos os mais móveis da mesma Irmandade; de que assinará o dito Inventário, e juntamente de todo o dinheiro que existir no cofre, constante dos Livros de Receita e Despesa, para no fim do ano dar contas a Mesa, para esta entregar ao seu futuro sucessor.

Capítulo 9º.

Dos Livros que deve ter o Arquivo desta Irmandade.

Constará o Arquivo desta nossa Irmandade de oito livros a saber, um para a Receita e outro para a Despesa, pelos quais se hão de dar anualmente contas ao Doutor Provedor deste Termo, outro para o inventário de todos os vasos sagrados, Ornamentos, alfaias, e mais móveis da dita Irmandade; outro para os termos das entradas dos novos Irmãos, outro para os Acórdãos⁶ e disposições da economia da mesma Irmandade, outro para se lançarem as eleições, termos de posse dos novos Mesários, outro para as certidões das Missas que celebrar o nosso Reverendo Capelão, conforme a disposição do Capítulo 5º desse Compromisso e outro de grade, em que, por A B C darão o nome todos os Irmãos, e [este sejam] lançados

⁶

N.T.Decisões proferidas em grau de recurso por tribunal coletivo.

para recebimentos e descarga dos anuais [fl.09] e descarga dos anuais, e notas dos finados, que serão numerados, e rubricados pelo Doutor Provedor deste termo, e pagarão a devida taxa aqueles que for de direito, e não os da economia particular da dita Irmandade.

Capítulo 10.

Do Procurador geral, e suas Obrigações.

O Procurador geral será um sujeito ativo, diligente, zeloso e abonado, pois que por sua conta deve correr o expediente de todas as dependências da nossa Irmandade, da qual terá pleno poder de tratar de todas as cobranças da mesma, arrecadando todas as dívidas a ela pertencentes, cujo proveniente entregará ao nosso Irmão Tesoureiro, com os devidos acentos e declarações, para este no determinado tempo como dito fica, dar a sua devida conta; terá o mesmo grande cuidado na reparação da nossa Capela, e Ornato da mesma, solicitando o quanto lhe for possível o aumento do Patrimônio desta Irmandade, e terá em seu poder umas das Chaves do Cofre.

Capítulo 11.

Será da indispensável obrigação do nosso Irmão Procurador geral solicitar se há algum, ou alguns dos nossos Irmãos, que se achem enfermos, e havendo os [visitará] e mandará visitar pelos Irmãos Procuradores, e se os ditos enfermos forem pobres e miseráveis, os fará socorrer com o necessário pelo patrimônio da Irmandade, sendo possível, e não sendo, por esmolas da piedade dos fiéis tiradas, ou pedidas pelos Irmãos Procuradores, visto que neste País não há hospitais para socorro dos mesmos enfermos, também será da impreterível obrigação do nosso Irmão Procurador geral mandar pelos Procuradores avisar a alguns Irmãos para estes, alternativamente de noite, e de [fl.10] dia, assistirem aos nossos Irmãos enfermos, sendo pobres e estando em perigo de vida, no que farão grande Serviço a Deus Nosso Senhor, e a Sua Santíssima Mãe, e o mesmo se observará em

circunstâncias tais com as Irmãs, que serão também assistidas por outras do seu sexo devotas e [honestas].

Capítulo 12.

Tendo o dito nosso Irmão Procurador geral notícias do falecimento de algum nosso Irmão dará ordem a um dos Procuradores para fazer os Sinais, que dispõem as Constituições deste Arcebispado, e juntamente tocar a campainha pelas Ruas deste Arraial, a fim de que as assinaladas horas se ajuntem na nossa Sacristia todos os Irmãos presentes, para sair à Irmandade incorporada com o Esquife⁷ da mesma a conduzir para a dita nossa Capela, e nela ser sepultado o cadáver de qualquer nosso Irmão finado, e com aquela decência com que se devem fazer todos os atos Eclesiásticos. E falecendo alguns dos nossos Irmãos em distância a que não possa ser sepultado na Capela de nossa Irmandade, o nosso Irmão Procurador geral, a assim que notícia tiver, mandará por um dos Procuradores fazer os sinais que supra dispõe este Capítulo para que todos os nossos Irmãos, e mais fiéis por caridade Cristã encomendem a Deus a alma do nosso falecido Irmão.

Capítulo 13.

E porque o antiqüíssimo uso, e costume em todas as Freguesias destas Minas Novas de [ilegível] [fl.11] ditas Freguesias, respectiva ao acompanhamento dos Irmãos cativos, pobres e miseráveis; a fim de que eles não sejam conduzidos sem acompanhamento para a dita nossa Capela para nela serem sepultados, talvez com escândalo da religião e descrédito da nossa Irmandade, muito recomendamos ao dito nosso Procurador geral, e a toda a nossa Irmandade, de presente e para o futuro, [que] conserve com o nosso atual Pároco, ou com que lhe suceder, aquela

7

N.T:Espécie de caixão com as laterais menores.

avença que a muitos anos a este respeito está em costume satisfazer-lhe prontamente na ocasião da Festividade da mesma Senhora.

Capítulo 14.

Do Tesoureiro, e suas Obrigações.

O Tesoureiro desta Irmandade deve ser de conhecido conceito e abonação, e terá, debaixo da sua guarda com todo zelo e cautela, todos os vasos sagrados, alfaias, Ornamentos, e mais móveis desta Irmandade, os quais não poderá emprestar para outras Igrejas sem autoridade da Mesa, e fazendo o contrário, será responsável a indenizar a mesma Irmandade toda e qualquer deterioração que os ditos ornamentos ou alfaias por causa dos tais empréstimos tiverem; também será obrigado a guardar no Cofre todo o dinheiro, que em Mesa se receber, tanto de Mesadas como de anuais, ou outras quaisquer Oblações⁸ explícitas feitas a mesma Senhora, depois de satisfeitas todas as despesas de cada ano, e no mesmo Cofre terá também guardadas alguns créditos ativos da mesma Irmandade, que só os poderá entregar ao nosso dito Procurador geral para efeito da sua cobrança, e terá o dito nosso Irmão Tesoureiro uma das Chaves do Cofre, na conformidade do Provimento do Doutor Provedor deste Termo.

Capítulo 15.

Do Irmão Escrivão, e suas obrigações. [fl.12]

O Escrivão desta Irmandade deve ser pessoa inteligente e não menos diligente, pois que ao seu cargo pertence rever e examinar todos os Livros e papéis dela; lançar

⁸

Oferta feita a Deus ou aos santos, oferenda.

nos respectivos Livros, toda a Receita e Despesa, e fazer todas as contas com o Irmão Tesoureiro para, apresentadas e aprovadas pela Mesa, lavrar todos os termos dos Irmãos que de novo entram, e juntamente todas as Escriturações que a benefício da mesma Irmandade forem necessárias; por cuja razão terá em seu poder o Arquivo da mesma Irmandade com todos os livros declarados no Capítulo 9º deste Compromisso, e terá o mesmo Escrivão, também em seu poder, uma das Chaves do Cofre fazendo lista do que nele se achar, que lançará dentro do mesmo.

Capítulo 16.

O dito nosso Irmão Escrivão logo que for avisado por algum dos Procuradores do falecimento de algum Irmão, revendo o caderno do acento dos mortos das nossas sepulturas, verá o número que se deve abrir, que entregará ao dito Procurador para a fazer abrir e nela ser sepultado o Cadáver do dito nosso finado irmão. E será também da Obrigação do Irmão Escrivão examinar com brevidade e tirar a conta do que o dito falecido Irmão ficar devendo a mesma Irmandade, para com diligência se cobrar, cuja cobrança correrá por conta do nosso Irmão Procurador geral, para prontamente lhe fizerem os devidos sufrágios; e caso que nada deva, avisará logo ao mesmo Procurador geral, para este determinar ao Irmão Tesoureiro a pronta [sufragação] da alma do dito nosso falecido irmão, sendo todas estas Missas celebradas, como dito fica pelo nosso Reverendo Capelão; porém se o número delas for maior, do que dispõem as constituições deste Arcebispado, no caso de haver concorrência de muitos Irmãos finados, então se distribuirão as distas [illegível]. [fl.13]

Capítulo 17.

O nosso Irmão Escrivão, assim que tomar posse, com a assistência do Procurador geral e Procuradores fará, uma relação de doze Irmãos, dos Juízes e mais Mesários, que forem de melhor conceito e diligência, para cada um no seu mês, como é de costume antiqüíssimo em todas as Freguesias destas Minas, [tirar] esmolas com

opa⁹, painel, e bacia para a cera, e azeite da Capela de Nossa Senhora; e as esmolas que cada um tirar nesta Freguesia as entregará ao nosso Irmão Procurador geral, para este as entregar ao Irmão Tesoureiro, as quais o dito Irmão Escrivão lançará no livro da Receita em coluna distinta e separada, assim como o recebimento das Mesadas, e anuais, como geralmente se pratica em todas as Irmandades bem reguladas.

Capítulo 18.

O Irmão Escrivão fará abrir termo a toda a pessoa de qualquer qualidade que seja, que por sua devoção quiser ser Irmão desta nossa Irmandade, dando cada um de entrada uma oitava de ouro em moeda metálica, não tendo porém lugar, semelhante recebimento com aquelas pessoas que por sua devoção entrarem para Juízes Maiores, menores, ou Irmãos de Mesa, pois que com a sua Mesada fica bem compensada a sua entrada; acontecendo porém que alguma pessoa muito idosa queira entrar para Irmão desta nossa Irmandade, não sendo no emprego de Juiz ou Juíza maiores, não será admitido sem primeiro fazer com o nosso Procurador geral ou Mesa a razoável remissão, a fim de não prejudicar esta nossa Irmandade. E sendo que o dito nosso Irmão Escrivão tenha algum legítimo impedimento de ausência ou moléstia, a Mesa nomeará um Irmão em quem concorram todos os requisitos necessários para, com o devido zelo e devoção, exercer o dito emprego, enquanto terá o impedimento de atual Escrivão, e o mesmo se observará [fl.14] respeito ao emprego de Procurador geral e Tesoureiro, para que, com o impedimento destes não tenham a menor desordem as dependências desta Irmandade.

Capítulo 19.

Da Obrigação dos Irmãos Mesários, e mais Irmãos desta Irmandade.

9

N.T:Capa sem mangas usada pelos irmãos de confraria e irmandades religiosas Cf.: REAL, Regina M. Dicionário de Belas-Artes : Termos Técnicos e Matérias Afins. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962. 2 v. p363.

Todos os Irmãos desta irmandade darão anualmente meia oitava de ouro em moeda metálica da pensão chamada anuais, menos aqueles, que em cada uma das Mesas tiverem algum emprego como já fica declarado no Capítulo 1º deste Compromisso; e serão prontíssimos todos os irmãos mesários e os mais, em acudir, ao toque do sino de nossa Capela e Campainha, pelas Ruas deste Arraial que tocará um dos Procuradores, como dito fica, a todas as Mesas, que se fizerem a bem da economia digo da economia desta Irmandade, e se portarão nas ditas Mesas com prudência, retidão e modéstia, votando com sinceridade e sem suborno, tudo que for santo e justo, a bem da mesma nossa Irmandade e do que se acordar, se fará termo dos acórdãos no respectivo livro, em que todos assinarão.

Capítulo 20.

Os Irmãos desta nossa santa Irmandade serão muito observadores da lei de Deus, nosso Senhor, pois que só assim podem agradar a Sua, e nossa Mãe Maria Santíssima do Rosário, evitando todas as escandalosas desordens que os haja de degradar da feliz dignidade de filhos da mesma Santíssima Virgem, para que o seu bom exemplo convide, aos que não forem Irmãos, a terem o ardente desejo de se listarem nesta Santa Irmandade, não se descuidando de se encomendar todos os dias a mesma Senhora rezando-lhe e oferecendo-lhe, [fl.15] quando não possa ser todo o Santíssimo Rosário, ao menos o Seu Terço; Sendo também diligentes em assistir com opas, asseio e decência aos Terços que em todas as primeiras Domingas dos meses se costumam devotamente fazer pelas Ruas públicas deste Arraial; e juntamente assistir a todos os mais atos públicos e particulares da mesma nossa Irmandade; não se esquecendo ao mesmo tempo de encomendar a Deus as almas dos nossos Irmãos defuntos para, permita o mesmo Senhor, que por seu falecimento em justa retribuição da sua devida caridade, lhes façam o mesmo. E se algum dos nossos Irmãos, o que Deus não permita, forem rebeldes no cumprimento das suas obrigações, ainda depois de amorosa e caritativamente admoestados, se dará parte ao Doutor Provedor do termo, para prudentemente resolver o que for justo a bem da economia desta Irmandade.

Capítulo 21.

Em toda e qualquer festividade desta nossa Irmandade, e em todas as Procissões da mesma levarão os nossos Irmãos todas as insígnias costumadas, preferindo sempre os Oficiais sem distinção de qualidades, pois que depois de alistados nessa nossa Irmandade todos são igualmente Irmãos, e com quanta maior submissão, e humildade se portarem, maior serviço farão a Deus nosso Senhor, e a sua Santíssima Mãe, contanto porém que vão compostos com todo asseio e limpeza, que reverentemente se deve a casa de Deus e a todos os atos Eclesiásticos .

Capítulo 22.

Da anual festividade de Nossa Senhora.

E como o único fim desta Irmandade é o culto Divino [fl.16], e proveito espiritual de todos os Irmãos, será da obrigação das Mesas de cada ano festejar solenemente na primeira oitava do Espírito Santo a mesma Senhora do Rosário nossa Padroeira, ou em outro qualquer dia Santo, havendo pleno consentimento da Mesa, cuja despesa correrá por conta da Mesa e seus réditos; e se acontecer, que a dita Irmandade se ache onerada de dívidas ou com a indispensável obrigação de cuidar em alguma reforma, ou suplemento de alguns necessários ornamentos, no caso em que em algum ano concorram tais circunstâncias, se celebrará nesse ano Missa de verso com incenso, pela qual se dará ao Reverendo Pároco duas oitavas de ouro para fazer a publicação da nova Eleição, e em moeda metálica.

Capítulo 23.

Das sepulturas da Irmandades.

Como a Capela da nossa Irmandade foi fundada a custa dos Irmãos, e é a única Igreja que tem este Arraial e Freguesia com Sacrário, e devida decência para poder bem servir interinamente de Matriz, no caso que esta por muito antiga precise de

reparação por se achar arruinada; justamente o ordinário deste Arcebispado, em tempo que a inspeção das Fábricas era da sua jurisdição, concedeu a dita Irmandade seis sepulturas livres de Fábrica a saber; três das grades para cima para os Juízes Maiores, Procuradores gerais, Tesoureiros, e Escrivães, e três da grades para baixo para os mais Irmãos, e seus respectivos filhos menores sendo legítimos; em cuja posse está esta dita Irmandade a muitos anos; a qual dita graça parece que de justiça deve continuar a vista das expendidas razões; e para que juntamente não enfraqueça a devoção dos Irmãos desta nossa Irmandade; e estando as ditas sepulturas o cargo [ilegível] as vezes acontece, e a dita Irmandade a [recusar] [ilegível] [fl.17] da dita capela para os nossos falecidos Irmãos, pagar-se-á delas a esmola de meia Fábrica a Igreja Matriz, conforme a disposição das Constituições deste Arcebispado. E por que conforme a disposição de todo o direito Canônico, a eleição de sepulturas é livre a todos os fieis cristãos digo católicos e podem alguns por sua devoção declarar que querem ser sepultados na dita Capela, com acompanhamento da Irmandade e Esquife; neste caso os seus herdeiros ou Testamenteiros darão, do dito acompanhamento e Esquife, quatro oitavas de ouro em moeda metálica; além da esmola que por sua devoção quiserem dar a dita Capela ou Irmandade, porém sem o menor prejuízo da Fábrica da Igreja Matriz; mas se alguns fiéis, que assim o declarem, deixarem algum legado pio a esta Irmandade, que exceda a dita taxa, neste caso será a mesma Irmandade obrigada a acompanhar o dito cadáver com Esquife gratuitamente.

Por este modo se hão por findas, e concluídas as determinações, e regulamentos deste Compromisso. Permita Deus nosso senhor, e a Sua e nossa Mãe Maria Santíssima do Rosário, que tudo que nele se ache escrito seja fielmente observado, e que ceda em maior glória, e honra do mesmo Senhor, e sua Santíssima Mãe, e proveito espiritual das nossas almas. Assim seja.

Assinado pelos Juízes Maiores.

Manoel da Costa Borges

Adrianna Leite de Oliveira a seu rogo

eu João [Cruz] de Azevedo. [fl.18]